



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO CAURIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen"), publicado no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2020 ("Administradora") e **SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 37.123.902/0001-25, com endereço na Rua José Luiz Xavier, nº 280, Ibituruna, Montes Claros – MG, CEP 39408-029,, ou quem lhe vier a suceder ("Gestora" e, quando em conjunto com Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **CAURIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio especial fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 59.450.268/0001-78 ("Fundo"),

RESOLVEM:

1. Aprovar a 2ª (Segunda) Emissão da 1ª (Primeira) série de cotas do Fundo, no montante de 300.000 (trezentos mil) Cotas, a qual será objeto de oferta pública com rito de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), substancialmente no teor e na forma do suplemento constante do Anexo I, admitida a distribuição parcial com montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Caso não seja atingido o montante mínimo, a Oferta será cancelada e a distribuidora das cotas deverá conduzir junto à Administradora a devolução dos valores integralizados aos respectivos clientes acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em Ativo(s) de Liquidez (conforme definido no Regulamento), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, devendo a Administradora realizar a informação do cancelamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta;
2. Conforme disposto no apêndice da subclasse única de cotas da classe única do Fundo, no item 1.11., não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de novas cotas;



3. Submeter à CVM a presente deliberação de aprovação de Oferta e os demais documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obtenção de registro e aprovação da CVM relativos ao funcionamento do Fundo.

As partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desde instrumento por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar o presente instrumento.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Assinado por:

Ana Racy

DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:

Gabriela Papalardo

08B016BFC1ED4B5...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado por:

Heverton Hodenik Henriques de Araujo

EE270DB427EC42D...

Assinado por:

William Carlos de Carvalho Neto

7B78F3684F76431...

SH ASSET CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora



ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO CAURIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS

1. **Quantidade:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 300.000 (trezentas mil) Cotas da 1ª Série ("Cotas"), e no mínimo 10.000 (dez mil) Cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização"), totalizando no máximo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
2. **Data de Emissão:** Data em que ocorrer a primeira integralização da 2ª Emissão de Cotas da 1ª Série;
3. **Público-alvo:** A oferta é destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30;
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Série:** Será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.
5. **Prazo de subscrição:** As Cotas deverão ser totalmente subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta. Findo o prazo, as Cotas serão canceladas automaticamente sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas ou Ato do Administrador, independente de subsistir saldo remanescente;
6. **Distribuição e/ou Forma de Colocação:** As Cotas serão objeto de oferta pública, pelo rito de registro automático de distribuição em regime de melhores esforços, sem previsão de bookbuilding, observado o disposto no Art. 26, VII, "b", da Resolução CVM nº 160.
4. **Meta de Rentabilidade das Cotas:** não há.
5. **Prazo de Duração desta Série:** indeterminado.
7. **Período de Carência:** não há.
8. **Direito de preferência:** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de novas Cotas



7. Cronograma de Amortização das Cotas da 1ª Série: Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 6 acima, as amortizações ocorrerão a exclusivo critério da **GESTORA**, cada amortização, quando ocorrer, deverá ser efetuada no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, sendo que farão jus ao recebimento das amortizações os Cotistas que estiverem inseridos no livro de cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior a data de pagamento retromencionada.

8. Montante Mínimo: 10.000 (dez mil cotas), com valor nominal unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. Distribuição e Negociação: As Cotas da 2ª Emissão da 1ª série serão depositadas para negociação em ambiente de bolsa na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora